



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

3ª Sessão Ordinária - 02/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a intensificação da fiscalização de motocicletas elétricas conduzidas por menores de idade, sem emplacamento e sem habilitação, com responsabilização dos responsáveis legais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, à Guarda Civil Municipal e ao Departamento Municipal de Trânsito a **intensificação da fiscalização** referente ao uso de motocicletas elétricas (“motinhas”) por adolescentes e menores de idade, especialmente nos casos de ausência de emplacamento/registro quando exigível e de condução sem habilitação/ACC, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive autuação e responsabilização dos responsáveis legais.

Sugere-se, ainda, a realização de operações periódicas em vias de maior incidência e no entorno de áreas residenciais, bem como a promoção de ações educativas direcionadas a pais e responsáveis, escolas, condomínios e à comunidade, visando prevenir acidentes e garantir o cumprimento das normas de trânsito. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Trânsito

JUSTIFICATIVA:

Verifica-se, em diversos pontos do Município, o aumento da circulação de motocicletas elétricas (“motinhas”) conduzidas por adolescentes e menores de idade, muitas vezes sem habilitação/ACC e, conforme o enquadramento do veículo, sem registro/licenciamento e sem identificação, circunstâncias que elevam o risco de acidentes, atropelamentos e danos ao patrimônio, além de gerar insegurança para pedestres e demais usuários das vias.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, que devem adotar medidas para assegurar esse direito, com prioridade à defesa da vida. O próprio CTB define, ainda, que para seus efeitos são consideradas vias terrestres não apenas ruas e avenidas, mas também vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas e áreas de estacionamento de estabelecimentos

0037457
PROT - CM 1984/2026
02/03/2026 10:28
IND 380/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

privados de uso coletivo, razão pela qual a situação relatada impacta diretamente a segurança viária inclusive em áreas internas de circulação.

No tocante à responsabilização, o CTB prevê infrações relacionadas à condução em desconformidade com a habilitação e à conduta de entregar ou permitir a posse do veículo a pessoa não habilitada, alcançando a responsabilização do proprietário/responsável, conforme o caso. Também é infração conduzir veículo não registrado e devidamente licenciado, quando essa exigência se aplica ao tipo de veículo.

Além disso, a Resolução CONTRAN nº 996/2023 disciplina o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos, esclarecendo que bicicletas elétricas e equipamentos autopropeledidos não estão sujeitos a registro/licenciamento/emplacamento, enquanto ciclomotores devem ser registrados/licenciados; e fixa prazo para regularização de determinados ciclomotores, após o qual ficam impedidos de circular em via pública se não regularizados.

A mesma Resolução reforça que cabe ao órgão com circunscrição sobre a via regulamentar a circulação desses veículos, o que evidencia a pertinência de atuação integrada do Município por seus órgãos de trânsito e fiscalização.

Por fim, sob a ótica da proteção infantojuvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consagra o dever do poder público de assegurar, com prioridade, direitos como vida e saúde, e impõe a todos o dever de prevenir ameaças ou violações a direitos de crianças e adolescentes, o que inclui prevenir situações de risco associadas à condução irregular de veículos.

Diante desse cenário, a intensificação da fiscalização, aliada a ações educativas voltadas a pais e responsáveis e à articulação com condomínios para medidas preventivas, mostra-se providência de interesse público para reduzir acidentes, coibir irregularidades, orientar responsáveis legais e preservar a segurança viária no Município.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2026.

Tulio José Tomass do Couto
Vereador